



ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: dispensa de licitação para fins de manter a garantia original de veículo.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

I. RELATÓRIO

Foram encaminhados os presentes autos para fins de análise quanto à possibilidade de proceder com a contratação direta, por dispensa de licitação para realizar a manutenção obrigatória em veículos oficiais com garantia de fábrica.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo por fundamento o artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Vejamos o que dispõe o inc. XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei.

MARÇAL JUSTEN FILHO assim trata do tema proposto:



“... a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000).

A dispensa é uma forma excepcional de contratação. Por isso, deve ser tida como exceção a ser utilizada somente nos casos imprescindíveis e arrolados taxativamente no art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21, conforme se vê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ao analisar o objeto da consulta, à luz da legislação, entende-se pela regularidade do presente procedimento, desde que atendidos os direcionamentos aqui estabelecidos, especificamente a comprovação de que o veículo está na garantia e para a continuidade é necessária a manutenção em local autorizado pelo fabricante, bem como a comprovação da adequação dos valores praticados à realidade de mercado.

É o parecer jurídico referencial, S.M.J.

Ivolândia/GO, 26 de junho de 2024.

GUILHERME PASSOS PARRIAO Assinado de forma digital por GUILHERME
PASSOS PARRIAO DE OLIVEIRA:02286549125
DE OLIVEIRA:02286549125 Dados: 2024.06.26 16:26:43 -03'00'

GUILHERME PARRIAO
OAB/GO n. 58.909